

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 001/2015

Processo: 0018/2015

Anteprojeto de Lei: 001/2015

Decreto: _____

Resolução: _____

Emenda: "Institui a prestação de serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos do município de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 16/01/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

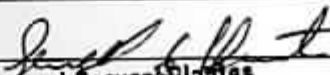
URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: Arquivado em 31/03/2015


Ismael Gervazi Planes
Diretor Legislativo

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 31/03/2015 Rejeitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 007/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de Janeiro de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 001/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 001/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos no município de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0018/2015 Hora: 11:30
Data de Protocolo: 16/01/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício 007/2015 GAB/PGM



Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 001/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

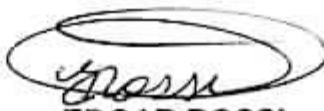
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos no município de Pontal do Paraná."**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir na Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos o serviço de voluntariado, cujo objetivo é incentivar, consolidar a cultura e promover a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania em Pontal do Paraná. Voluntariado é uma ação social transformadora, consciente e solidária.

Assim, acreditamos que, para realizar a nossa missão, precisamos implantar, fortalecer e disseminar essa prática em nossa na cidade.

A atividade é vista, além de oportunidade para exercício da cidadania é também intervenção social, uma vez que possibilita a ação individual para o bem público. O voluntariado possibilita a atuação de indivíduos motivados a exercerem a cidadania em prol de causas comunitárias.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço ao dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Institui a prestação de serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos no Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, considerando o disposto na Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Parágrafo Único - O trabalho voluntário a que se refere este artigo deve contribuir para ampliar a participação popular, a inclusão social e a radicalização da democracia, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos que estimulem a prática da cidadania e da solidariedade social.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos e o prestador do serviço voluntário, conforme ANEXO.

§ 1º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

§ 2º Constarão no termo de adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço de voluntário.

§ 3º Os dias e horários da prestação de serviço voluntário constarão no termo de adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

Art. 4º A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será efetivada mediante:

I - Preenchimento da ficha de inscrição, fornecimento da cópia de documento de identidade, CPF e comprovante de residência;

II - Comprovar a percepção regular de renda (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueis e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

Art. 6º É vedada nova adesão de candidato ao prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada, porém, ao parecer favorável da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 8º São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I** - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II** - zelar pelo prestígio e dignidade de seu serviço;
- III** - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- IV** - usar traje conveniente ao serviço;
- V** - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando necessário;
- VI** - tratar com urbanidade os servidores e auxiliares do serviço público em geral;
- VII** - executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- VIII** - justificar as ausências, com 48hs de antecedência, nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- IX** - respeitar as normas legais e regulamentares.

Art. 9º. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- I** - praticar atos privativos de membros de qualquer esfera;
- II** - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas na Secretaria;
- III** - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- IV** - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Art. 10. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. Ao término da vigência do termo de adesão será emitido certificado de prestação de serviço voluntário pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos, contendo o período de trabalho.

Art. 12. Os casos omissos deverão ser decididos pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de Janeiro de 2015.

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e
Direitos Humanos

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral



ANEXO

TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO que entre si celebram A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, inscrito no CNPJ sob o nº 0001-94, com sede na Avenida Tim Maia esquina com Rua São Francisco, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná – Paraná – CEP 83255-00 neste ato representado pelo Secretário Sr(a).

_____, CPF nº _____, RG nº _____, residente na cidade de _____, rua _____, nº _____, aqui denominado "**Voluntário**", com fundamento na Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ e na Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O serviço voluntário será prestado no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nos seguintes termos:

Trabalho voluntário na área/setor de:

Serviço discriminado:

Período de atividade (diária, semanal e horários):

Cláusula Segunda: A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos compete:

- a) manter supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;
- b) controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
- c) oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- d) emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula Terceira: São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- a) manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- b) zelar pelo prestígio e pela dignidade de seu serviço;
- c) observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- d) usar traje conveniente ao serviço;
- e) identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço;
- f) tratar com urbanidade os servidores e auxiliares Da Secretaria e público em geral;
- g) executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- h) justificar as ausências, com a antecedência de 48hs, nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
i) respeitar as normas legais e regulamentares;
j) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Cláusula Quarta: Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- a) praticar atos privativos;
b) identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
c) receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.
d) retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.

Cláusula Quinta: O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Sexta: A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude do presente termo de adesão, as partes elegem o foro de Pontal do Paraná, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceito atuar como voluntário conforme estabelece o presente termo de adesão.

Pontal do Paraná, ____ de _____ de ____.

Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

Voluntário

Testemunhas

1-

2 -

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Institui a prestação de serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos no Município de Pontal do Paraná".

I – Relatório

O Prefeito Municipal propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Prefeito Municipal tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Executivo como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição de atende aos anseios da comunidade Pontalense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2015..

Relator

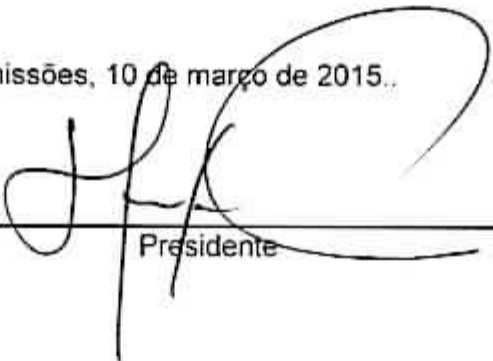
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 10 de março de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei nº 001/2015.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Juvanete, vereadora nega e Valdevino Simões Périgo.

Sala das Comissões, 10 de março de 2015..



Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



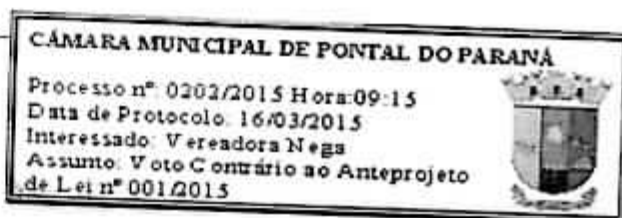
Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0018/2015

Anteprojeto de Lei nº 001/2015

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Institui a prestação de serviços voluntários no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos no Município de Pontal do Paraná



VOTO EM SEPARADO

De autoria do Poder Executivo, o anteprojeto em epígrafe, nos termos das disposições regimentais, foi encaminhado a esta Comissão.

Em que pese a manifestação favorável do Senhor Presidente e do Relator designado, somos contrárias à referida proposição, posto que, no nosso entendimento, a mesma não amplia o exercício da cidadania e sim, restringe-a.

Existe Lei Municipal no mesmo sentido – Lei nº785/2007 – cópia anexa, que trata do mesmo assunto, porém de forma mais ampla, ou seja, cria o banco de voluntário no âmbito de toda a administração municipal e a proposição apresentada limita o serviço voluntário a apenas uma secretaria.

Referida proposição é desnecessária posto que já contemplada em Lei em vigência no Município.

Diante do exposto, somos contrárias ao anteprojeto em questão.

Sala das Comissões. 10 de março de 2015.

Rosineide Rosa Borges
Vereadora Nega

LEI Nº785, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Banco de Voluntário Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, e institui o Dia Municipal do Voluntariado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Banco de Voluntários Municipal, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, constituído a partir de contingente capacitado à prestação de serviços sociais e comunitários, em consonância com as ações do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão desenvolvidas sob a forma de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º O Poder Executivo designará o órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal, pela organização de seu cadastro e pela inscrição dos interessados.

§ 1º A administração do Banco de Voluntários Municipal e a prestação dos serviços pelos respectivos profissionais cadastrados não acarretarão ônus ao Poder Executivo.

§ 2º O órgão municipal referido no *caput* deste artigo também será responsável pelo cadastro das entidades públicas, beneficentes ou não, para as quais os voluntários inscritos serão encaminhados, observadas conveniência e facilidade.

§ 3º As entidades públicas, beneficentes ou não, cadastradas para receberem a prestação dos serviços dos voluntários deverão disponibilizar o espaço físico e os meios que forem necessários para a execução do respectivo serviço.

Art. 3º As inscrições dos voluntários poderão ser feitas na Prefeitura e deverão ficar arquivadas em um banco de dados digital, classificadas de acordo com a atividade profissional e com a área de atuação do voluntário.

Parágrafo único. No cadastro do Banco de Voluntários Municipal deverão constar, além da atividade profissional e da área de interesse de atuação, os dados pessoais dos voluntários, os serviços que se dispõem a prestar e o número de horas que poderão disponibilizar à realização do respectivo trabalho voluntário.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º Os voluntários ficarão inscritos no cadastro do Banco de Voluntários Municipal pelo período de 1 (um) ano, renovável por uma vez e por igual período, de acordo com sua conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único. A todos que completarem o período mínimo de 1 (um) ano prestando serviço voluntário, através do Banco de Voluntários Municipal, será conferido um Certificado de Trabalho Voluntário.

Art. 6º São direitos do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – ser respeitado quanto aos termos acordados no cadastro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º;

II – ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III – ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV – solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar;

V – receber o Certificado de Trabalho Voluntário, após cumprido o período acordado no cadastro, que deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano.

Art. 7º São deveres do voluntário cadastrado no Banco de Voluntários Municipal:

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – trabalhar de maneira integrada com o órgão municipal designado pelo Poder Executivo;

III – só se comprometer com o que de fato puder cumprir;

IV – comunicar ao órgão municipal responsável pela administração do Banco de Voluntários Municipal dificuldades ou impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for de sua vontade o desligamento do Programa.

Parágrafo único. O Poder Público municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem os deveres elencados no *caput* deste artigo, aplicando, inclusive, as punições cabíveis, se ocasionarem dano ou prejuízo a outrem, no desempenho de suas funções como voluntário.

Art. 8º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica instituído o Dia Municipal do Voluntariado, a ser comemorado em 28 de agosto de cada ano.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de setembro de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


MARCOS FIORAVANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
E RELAÇÕES DO TRABALHO